



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00286/2021

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AVENIDAS E RUA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática de exploração sexual no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A veiculação prevista no caput deste artigo se dará preferencialmente antes do início da transmissão de sinal de rede pública municipal e de empresas privadas.

Art. 2º Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos, disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração Municipal e o Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS
Vereador

IVAN NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00286/2021

SGT EDNALDO

Vereador

SÉRGIO DO BOM

Vereador

Justificativa:

As notícias dão conta de que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da família ou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime. Existem diariamente denúncias, porém são campanhas se frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres pares para

RONALDO TANNÚS

Vereador

IVAN NUNES

Vereador

SGT EDNALDO

Vereador

SÉRGIO DO BOM

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00286/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/21

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo
01
06
2021
Secretaria MJ

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS E CURSOS ON-LINE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A veiculação prevista no caput deste artigo se dará preferencialmente antes do início das aulas e cursos on-line, para crianças e adolescentes da rede pública municipal e de empresas privadas.

Art. 2º Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Disque 100, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração Pública, ou organizações do terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wizfredo Ednaldo Régio de Lima

República Federativa do Brasil

Página: 1 de 3

RECEBEMOS

19 / 05 de 20 21

Adriana 15h32m

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00286/2021
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Boiza Prado

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

Boiza Prado

Boiza Prado

GVRT/rct

Ednelso Régio de Lima

Ednelso Régio de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00286/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

As notícias dão conta de que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da própria casa das vítimas, e são cometidas por parentes ou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, por deixar marcas físicas, psicológicas e sociais, e diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime. Existem diariamente campanhas que abrem o debate deste tema, porém são campanhas se frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na finalidade de combater a pedofilia, bem como a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

GVRT/rct